



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3363 DE 15 DE JULHO DE 1987.

Dá nova redação ao Decreto nº 2910, de 16.04.86 e altera a estrutura do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia IEF/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º - O Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO, criado pela Lei nº 089, de 07 de janeiro de 1986, tem natureza autárquica, dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO.

Art. 2º - O IEF/RO tem sede e foro na cidade de Porto Velho e jurisdição em todo o Estado de Rondônia.

Art. 3º - O IEF/RO tem por finalidade implementar medidas necessárias à conservação, preservação e utilização sócio-econômica dos recursos florestais, executar as atividades de fiscalização da flora e fauna, formular e promover a Política Florestal Nacional do Estado de Rondônia, em consonância com a Política Nacional.

Publicado no Diário
1345 de dia 20/12/21



DECRETO Nº 2363

DE

15 DE JULHO DE

Deixei redigido no despacho nº
2970 de 12.04.88 e assinado
pelo Governador do Estado de Rondônia
em 12 de fevereiro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições legais que lhe confere o Art. 70, inciso V,
da Constituição do Estado,

D E C R E T O

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ÂMBITO

Art. 1º - O Instituto Nacional de Estudos
do Estado de Rondônia - INEER, criado pelo Lei nº 088 de 07 de janeiro
de 1988, tem natureza autônoma, caráter de personalidade jurídica
de direito público, autonomia financeira, administrativa, funcional,
patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento
e Gestão - SEPLAN.

Art. 2º - O INEER tem sede e foro no Estado
de Rondônia e sua jurisdição é todo o Estado de Rondônia.

Art. 3º - O INEER tem por finalidade
realizar pesquisas necessárias à consecução dos programas de
desenvolvimento social, econômico, científico, tecnológico e
cultural do Estado de Rondônia, bem como formular e promover
políticas de desenvolvimento social, econômico e cultural do
Estado de Rondônia em consonância com a política nacional.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 4º - A Política Florestal, integrante do Sistema de Meio Ambiente do Estado de Rondônia, a ser executada pelo IEF/RO, será aprovada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IEF/RO

Art. 5º - A estrutura organizacional do IEF/RO compreende os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Conselho Diretor
- b) Presidente

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

- 1. Chefia de Gabinete
- 2. Assessoria
- 3. Procuradoria Jurídica

III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

a) Diretoria de Desenvolvimento Florestal

- 1. Divisão de Manejo Florestal
- 2. Divisão de Extensão Florestal
- 3. Divisão de Fomento
- 4. Divisão de Estudos e Pesquisas

b) Diretoria de Conservação e Preservação da Natureza

- 1. Divisão de Fiscalização
- 2. Divisão de Unidade de Conservação e Preservação da Natureza



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

3. Divisão de Educação Ambiental
- c) Departamento de Planejamento e Coordenação
 1. Divisão de Programas e Projetos
 2. Divisão de Planejamento e Controle
- b) Departamento Administrativo e Financeiro
 1. Divisão Administrativa
 2. Divisão Financeira

IV - UNIDADES OPERACIONAIS REGIONAIS

1. Unidades Operacionais Locais I
2. Unidades Operacionais Locais II

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 6º - O Conselho Diretor é constituído pelo presidente e pelos Diretores do IEF/RO.

Art. 7º - O Conselho Diretor é órgão consultivo, tem como função precípua orientar e referendar os atos do Presidente e Diretores do IEF/RO, além das seguintes:

- I - Aprovar o Regulamento e o Regimento Interno do Instituto, a ser homologado pelo Governador;
- II - Submeter o Plano Geral do Instituto ao Governador;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

- III - Aprovar minuta de contratos, convênios, ajustes, protocolos de intenções e colaboração;
- IV - Organizar a pauta de valores de produtos e subprodutos florestais para fins tributários, bem como a tabela de preços mínimos para comercialização;
- V - Propor a implantação de Florestas de Rendimento, Viveiros, Unidades Experimentais de Demonstração, Preservação e Centros de Treinamento de Recursos Humanos;
- VI - Apreciar os Relatórios Gerais de atividades do Instituto;
- VII - Definir a expansão das bases físicas do Instituto de acordo com a Política Florestal traçada.

Art. 8º - Compete ao Conselho Diretor traçar a Política Florestal do IEF/RO, em consonância com a política ambiental do sistema Estadual do Meio Ambiente de Rondônia.

Art. 9º - O Conselho Diretor reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único - Poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho Diretor, por iniciativa do Presidente e, sem direito a voto, os titulares dos órgãos técnicos e assessores.

Art. 10 - O Presidente do Conselho Diretor será o Presidente do IEF/RO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 11 - Ao Presidente compete:

- I - Representar o IEF/RO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral do Instituto, em todos os setores de suas atividades, zelando pelo cumprimento da Política Florestal traçada e dos Planos e Programas do IEF/RO;
- III - Aprovar e autorizar a execução dos projetos, bem como os respectivos orçamentos;
- IV - Deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros;
- V - Submeter à aprovação do Governador do Estado de Rondônia propostas referentes a orçamento anual, plano de cargos e salários e criação de unidades de conservação e preservação da natureza Regionais e Municipais;
- VI - Apresentar ao Governador do Estado de Rondônia o relatório anual das atividades do Instituto;
- VII - Submeter ao Tribunal de Contas do Estado as Tomadas de Contas do Instituto.

Art. 12 - O presidente do IEF/RO será substituído em seus impedimentos, pelo Diretor da Diretoria de Desenvolvi



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

mento Florestal e na falta deste, pelo Diretor da Diretoria de Preservação e Conservação da Natureza.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA.

SEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 13 - Compete à Chefia de Gabinete:

- I - Preparar a correspondência do Presidente;
- II - Preparar os despachos do Presidente;
- III - Controlar a expedição de toda a correspondência do IEF/RO;
- IV - Receber, distribuir e controlar todo o expediente e correspondência destinada ao Conselho Diretor;
- V - Manter atualizada a agenda de compromissos do Presidente;
- VI - Executar os serviços de protocolo e arquivo do Conselho Diretor e da Presidência;
- VII - Regular as audiências;
- VIII - Atender às pessoas que procuram o Presidente;
- IX - Transmitir ordens;
- X - Executar os serviços de secretariado do Conselho Diretor e da Presidência;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA

Art. 14 - À assessoria compete exercer as atividades de assessoramento direto ao Conselho Diretor e ao Presidente, no tocante às atividades específicas do Instituto.

SEÇÃO III

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 15 - À Procuradoria Jurídica compete:

- I- Representar o Instituto em juízo ou extrajudicialmente nas ações em geral, inclusive as oriundas de tributação;
- II- Acompanhar a tramitação e discussão de projetos legislativos que possam interferir, direta ou indiretamente no campo de atuação do Instituto;
- III- Prestar assistência jurídica à administração da Autarquia na elaboração ou exames das minutas de ajustes, contratos, convênios, protocolos e emitir pareceres.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
E DIVISÕES



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 16 - A Diretoria de Desenvolvimento Florestal é dirigida por um dos Diretores nomeados nos termos do art. 6º da lei nº 089, de 07 de janeiro de 1986.

Art. 17 - À Diretoria de Desenvolvimento Florestal e Divisões compete:

- I - Propor e executar a Política Florestal do Instituto, após ser submetida à aprovação do Conselho Diretor;
- II - Fazer cumprir o Código Florestal e legislação pertinente, promovendo direta ou indiretamente o manejo, fomento, extensão, pesquisa e assistência técnica dos Recursos Florestais do Estado de Rondônia;
- III - Acompanhar e avaliar os projetos de implantação de Distritos Florestais e Florestas de Rendimentos;
- IV - Promover e estimular a pesquisa científica, fomentando a criação e adaptação de tecnologias, em consonância com as divisões afins;
- V - Promover e exhibir os estudos necessários, referentes aos impactos e consequências ambientais advindas da construção de barragens, aeroportos, abertura de estradas, mineração e outras obras e serviços.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA NATUREZA E DIVISÕES

Art. 18 - A Diretoria de Conservação e Preservação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

da Natureza é dirigida por um dos diretores nomeados nos termos do Art. 6º da Lei 089, de 07 de janeiro de 1986.

Art. 19- À Diretoria de Conservação e Preservação da Natureza compete:

- I- Implantar e administrar as Unidades de Conservação e Preservação da Natureza;
- II- Fiscalizar, cooordenar e orientar o manejo da fauna e da flora;
- III- Promover a Educação Ambiental buscando a compatibilização do desenvolvimento econômico com os imperativos de natureza científica, social e ecológica.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E DIVISÕES

Art. 20- Ao Departamento de Planejamento e Coordenação compete:

- I- Preparar os planos anuais e plurianuais de trabalho do Instituto, juntamente com o Conselho Diretor;
- II- Elaborar e monitorar a execução dos programas do Instituto, inclusive o orçamento anual e os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como as reformulações orçamentárias;
- III- Promover, coordenar e controlar a integração dos projetos florestais, bem como os programas especiais, compatibilizando-os com as linhas gerais de ação dos órgãos públicos competentes



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

relativamente à estrutura física e social;

IV- Orientar as Unidades Operacionais no planejamento, implantação e execução dos programas de infra-estrutura física e social, dentro das metas dos projetos florestais;

V- Receber, conferir e corrigir os relatórios periódicos provenientes das Unidades Operacionais e dos demais Órgãos, procedendo à elaboração dos relatórios gerais, para serem apreciados pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E DIVISÕES

Art. 21- Ao Departamento Administrativo e Financeiro e Divisões compete a orientação, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades de aproveitamento e utilização racional dos Recursos Humanos, Materiais e Patrimônio, serviços de apoio, finanças e contábeis.

CAPÍTULO VI

DAS UNIDADES OPERACIONAIS REGIONAIS E LOCAIS

Art. 22- Às Unidades Operacionais Regionais e Locais compete:

- I- Desenvolver as atividades executivas da Autarquia;
- II- Representar o Instituto na sua área de ação;
- III- Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do Instituto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

- IV- Manter o relacionamento interinstitucional necessário à harmonia de ação integrada com os órgãos e sistemas públicos e privados;
- V- Controlar e comprovar a aplicação de recursos financeiros e materiais disponíveis;
- VI- Programar suas atividades segundo as orientações do Conselho Diretor do Instituto.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 23- A Direção do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia é exercida pelo Conselho Diretor, composto de um Presidente e dois Diretores, e tem como função básica a direção e superintendência do Instituto, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas.

Art. 24- A Procuradoria Jurídica é dirigida por um advogado com notório saber e de reconhecida capacidade técnico-administrativa, de nominado Procurador Jurídico, nomeado pelo Presidente do Instituto.

Art. 25- O Departamento de Planejamento e Coordenação é dirigido por Engenheiro Florestal ou Agrônomo de reconhecida capacidade técni-co-administrativa na área florestal, nomeado pelo Presidente do Instituto.

Art. 26- O Departamento Administrativo e Financeiro é dirigido por um Economista, Contador ou Administrador de reconhecida capacidade técnico-administrativa e financeira, nomeado pelo Presidente do Instituto.

Art. 27- A Assessoria é exercida por técnico de nível superior de notório saber e reconhecida capacidade, nomeado pelo Presidente do Instituto.

Art. 28- A Chefia de Gabinete é exercida por pessoa de notório saber e capacidade administrativa, nomeada pelo Presidente do Instituto.

Art. 29- As Diretorias de Divisões serão exercidas por profissionais de notório saber e reconhecida capacidade técnica nas áreas específicas em que desenvolverem suas atividades, nomeados pelo Presidente do Instituto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 30 - As Unidades Operacionais Regionais serão dirigidas por Engenheiros Florestais ou Agrônomos de notório saber e reconhecida capacidade na área florestal, denominados Coordenadores Regionais, nomeados pelo Presidente do Instituto.

Art. 31 - As Unidades Operacionais Locais I serão dirigidas por Engenheiros Florestais, Agrônomos ou Técnicos Agropecuários/florestais, de notório saber e reconhecida capacidade na área florestal, denominados Chefes de Unidade Local I, nomeados pelo Presidente do Instituto.

Art. 32 - As Unidades Operacionais Locais II serão dirigidas por Engenheiros Florestais, Agrônomos ou Técnicos Agropecuários/Florestais, denominados Chefes de Unidade Operacional II, nomeados pelo Presidente do Instituto.

Art. 33 - As Unidades Operacionais Regionais e Locais atuarão em áreas definidas pelo Conselho Diretor nos Municípios, Distritos e Vilas do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO VIII

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 34 - Constituem meios de comunicação escrita a serem utilizados pelos órgãos do IEF/RO:

- I - Resolução
- II - Portaria
- III - Instrução de Serviço
- IV - Circular
- V - Comunicação Interna
- VI - Relatório Interno
- VII - Boletim Interno

Art. 35 - A Resolução é privativa do Conselho Diretor, tendo por objetivo veicular as deliberações tomadas pelo órgão colegiado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 36 - A Portaria é privativa do Presidente, destinando-se a transmitir decisões de sua competência exclusiva.

Art. 37 - A Instrução de Serviço é expedida pelo Presidente, Diretores de Diretoria, Diretores de Departamento e Procurador Jurídico, tendo por objetivo regular métodos e rotinas de trabalho.

Art. 38 - A Circular é o meio de Comunicação Utilizado pelo Presidente, Diretores de Diretoria, Diretores de Departamentos e Procurador Jurídico, com o objetivo de divulgar assuntos de interesse geral, no âmbito das respectivas competências.

Art. 39 - A Comunicação Interna tem utilização geral e destina-se basicamente, a solicitar providências e a prestar esclarecimentos e informações de qualquer natureza.

Art. 40 - O relatório interno destina-se a descrever as atividades dos órgãos do IEF/RO, sendo utilizados por todos os órgãos da Autarquia, indiferentemente.

Art. 41- O Boletim Interno tem por objetivo a divulgação de atos oficiais expedidos pelo Conselho Diretor e pelo Presidente, não suscetíveis de obrigatoriedade e publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - As Unidades Operacionais Regionais e Locais serão gradual e progressivamente implantadas consoante o grau de evolução dos programas, Planos e Projetos do Instituto.

Art. 43 - O Instituto Estadual de Florestas fiscalizará, quanto ao uso, exploração, manejo, industrialização, comercialização, transporte de produtos e subprodutos da fauna e flora em cooperação ou convênio com a Delegacia do IBDF em Rondônia e Pelotão Florestal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 44 - O IEF/RO poderá contratar serviços de consultoria para atender às suas necessidades.

Art. 45 - Consideram-se Distritos Florestais, áreas de terrenos selecionados sob critérios ecológicos e econômico-sociais adequados à implantação de projetos (re) florestamento e de industrialização da matéria prima vegetal.

Art. 46 - Florestas de Rendimento ou Florestas Estaduais e Municipais são aquelas passíveis de serem manejadas de forma auto-sustentadas, visando à obtenção contínua de produtos e subprodutos da fauna e da flora.

Art. 47 - Serão instaladas Unidades Operacionais regionais nos Municípios pólos de desenvolvimento regional, situados em locais geograficamente estratégicos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 48 - O Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO fica autorizado a implantar de imediato as Unidades Operacionais Regionais e Locais, nas seguintes localidades: Cujubim, Urupá, Ariquemes e Ouro Preto do Oeste.

Art. 49 - Em articulação com o Banco do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Fazenda, Planejamento e outros órgãos Estaduais e Federais, o IEF/RO viabilizará créditos e incentivos fiscais visando ao desenvolvimento do setor florestal no Estado, recuperação de áreas degradadas, modernização e aparelhamento do parque industrial, (re) florestamento, promoção de expo-feiras, importação, exportação, aquisição de matéria prima e insumos.

Art. 50 - O IEF/RO poderá celebrar convênios, contratos, acordos, protocolo de intenções e cooperação com órgãos públicos e privados, para pleno exercício de suas funções.

Art. 51 - A abertura de contas em nome do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, notas promissórias, ordens de pagamento, aceite e endosso de títulos de crédito, serão de competência conjunta do Presidente e do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Instituto.

Art. 52 - As receitas do IEF/RO serão constituídas de dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado, créditos especiais abertos por lei e por força de convênios, contratos, acordos, rendas provenientes de exploração e venda de produtos e subprodutos da flora e fauna, tributos, empréstimos subvenções, doações, legados, rendas de qualquer natureza resultantes do exercício de suas atividades.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 53 - O desdobramento da estrutura organizacional do IEF/RO será definido em Regimento Interno aprovado por Decreto do Governador do Estado.

Art. 54 - Será observado no Regimento Interno do IEF/RO, quanto à aplicação deste Regulamento, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual pertinente à matéria.

Art. 56 - O quadro de pessoal permanente do IEF/RO será de carreira e constituído de acordo com a Lei de 07 de janeiro de 1986.

Parágrafo Único - O quadro de pessoal necessário à implantação e funcionamento do IEF/RO será composto por servidores do quadro de pessoal do Governo do Estado considerados disponíveis e aptos.

Art. 56 - O ingresso no quadro de pessoal permanente do IEF/RO dar-se-á mediante contratação pelo regime celetista, sendo indispensável a aplicação de testes de capacitação e prova de títulos, bem como, a comprovação de escolaridade.

Parágrafo Único - Os servidores estaduais e/ou federais que exerçam atividades no IEF/RO, se assim dese~~jarem~~ jarem e for da conveniência do órgão, poderão fazer opção pelo quadro de pessoal do IEF/RO, podendo ser absorvidos sem as exigências previstas no Caput deste artigo, em prazo a ser estabelecido pelo Presidente através de Portaria, após a aprovação, pelo Governador do Estado, do Plano de Cargos e Salários da Autarquia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 57 - Em caso de extinção da Autarquia seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Estado.

Art. 58 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de julho de 1987, 99ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR